RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 236/2020 **Mensagem nº 27/2020**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Salvador no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra amparo nos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município,[1] bem como nos arts. 172 e 175 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.[2]

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91[3] (Regimento Interno), apensamos cópia de trecho da legislação citada no presente projeto, bem como **ANEXO** de referências a este Relatório com o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor

- O projeto de lei em análise **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 47 da LOM[4]. Ademais, a nova redação dada ao art. 189 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91) define o prazo de **75 (setenta e cinco) dias** para o rito do procedimento abreviado no Processo Legislativo desta Casa, a contar da sua chegada à Câmara.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **LOM**: **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo. **Art. 51**. Os Projetos de Lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa e, quando da iniciativa do Prefeito, serão acompanhados de mensagem fundamentada.

[2] **RICMS: Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado. **Art. 175.** Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[4] **LOM Art. 47**. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

ANEXO
RELAÇÃO DE NORMAS CITADAS NO PLE-236/2020

NORMA	EMENTA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências .	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm
Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006: **Arts. 85 e 99; Lista de Serviços; Anexos Tabelas de Receitas.**	Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/719/7186/lei-ordinaria-n-7186-2006-institui-o-codigo-tributario-e-de-rendas-do-municipio-do-salvador?q=7186
Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN: **Art. 127.**	Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm
Lei Municipal nº 7.719, de 14 de setembro de 2009: **Art. 2º, §2 e §3º; Art. 3º.**	Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Salvador no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e dá outras providências	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2009/772/7719/lei-ordinaria-n-7719-2009-autoriza-o-poder-executivo-a-adotar-medidas-visando-a-participacao-do-municipio-de-salvador-no-programa-minha-casa-minha-vida-instituido-pela-lei-federal-n-11977-2009-e-da-outras-providencias?q=7719
Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993.	Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8677.htm
Resolução nº 216, de 1º de novembro de 2017.	Resolução do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6467449/do1-2018-03-14-resolucao-n-216-de-1-de-novembro-de-2017-6467445
Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.	Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp175.htm

	de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.	
NORMA	**EMENTA**	**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.	Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm
Lei Municipal nº 9.174, de 18 de outubro de 2016: **Art. 7º.**	Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/918/9174/lei-ordinaria-n-9174-2016-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-incentivo-a-cultura-viva-cultura-e-da-outras-providencias?q=9174
Lei Municipal nº 9.491, de 18 de outubro de 2019: **Art. 1º.**	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/950/9491/lei-ordinaria-n-9491-2019-autoriza-o-poder-executivo-a-contratar-operacao-de-credito-interna-junto-a-caixa-economica-federal-no-mbito-do-programa-de-financiamento-a-infraestrutura-e-ao-saneamento-e-da-outras-providencias?q=9491
Lei Municipal nº 9.553, de 09 de outubro de 2020: **Art. 1º.**	Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de bem imóvel, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/956/9553/lei-ordinaria-n-9553-2020-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-realizar-a-permuta-de-bem-imovel-nos-termos-do-art-42-da-lei-municipal-n-3293-de-23-de-setembro-de-1983-e-do-art-10-da-lei-organica-do-municipio-de-salvador?q=9553